



#### CONTRATO Nº 016/2017

Processo nº 1030/2017

#### Partes:

I – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS – SENAR-AR/TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.253.770/0001-05, situada na Quadra 402 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 01 A, situado em Palmas-TO, neste ato representado pela sua Superintendente, *Rayley Guida de Souza Campos Luzza*, brasileira, casada, gestora em RH, inscrita no CPF/MF sob n.º 618.418.031-20 e no RG sob o nº 104.183 SSP/TO, residente e domiciliada em Palmas/TO, doravante denominada CONTRATANTE;

II – CLARO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B 1970, CEP: 04.565-001 Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu procurador, *José Antônio Rodrigues Dominices*, brasileiro, casado, gerente executivo de contas de governo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 009.059.571-80 e no RG sob o nº. 105.480.398-3 GEJSP/MA, residente e domiciliado em Palmas/TO, doravante denominada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com o disposto na Resolução nº 001/CD de 22 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, regulamentador das licitações e contratos no âmbito do Sistema SENAR, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) E PACOTE DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET, através da tecnologia 3g ou superior, pelo sistema digital pós-pago, com disponibilização de dispositivos móveis (aparelhos celulares e modems) em regime de comodato, oferecendo os serviços de ligações locais, longa distância nacional, serviços de mensagem de texto e pacote de dados para acesso à internet, para atender as necessidades operacionais do SENAR/AR-TO, consoantes às especificações e quantidades discriminadas abaixo:







## LOTE ÚNICO:

<u>L</u>	LOTE UNICO:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)	
01	Assinatura Serviço Voz	Assinatura	30	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	
02	Assinatura Serviço Tarifa Zero	Assinatura	30	R\$ 192,00	R\$ 2.304,00	
03	Serviço de gestão das linhas contratadas (On line)	Assinatura	30	R\$ 147,00	R\$ 1.764,00	
04	Assinatura Pacote de dados 5Gb - Smartphone	Assinatura	25	R\$ 2.497,50	R\$ 29.970,00	
05	Assinatura Pacote de dados 10Gb - Smartphone	Assinatura	05	R\$ 584,55	R\$ 7.014,60	
06	Serviço de acesso à Internet móvel banda larga com modem USB (3G, 4G ou superior) – Plano ilimitado – franquia mínima de 10 GB	Serviço	05	R\$ 499,50	R\$ 5.994,00	
07	VC 1 para móvel – Mesma Operadora	Minutos	3.000	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	
08	VC 1 para móvel – Outra Operadora	Minutos	3.000	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	
09	VC 1 para Fixo	Minutos	3.000	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	
10	VC 2 para móvel mesma operadora	Minutos	30	R\$ 13,20	R\$ 158,40	
11	VC 2 para móvel – Outra Operadora	Minutos	30	R\$ 40,26	R\$ 483,17	
12	VC 2 para Fixo	Minutos	30	R\$ 22,79	R\$ 273,48	
13	VC 3 para móvel mesma operadora	Minutos	30	R\$ 13,20	R\$ 158,40	
14	VC 3 para móvel – Outra Operadora	Minutos	30	R\$ 40,26	R\$ 483,17	
15	VC 3 para Fixo	Minutos	30	R\$ 22,79	R\$ 273,48	
16	DSL1 - Deslocamento	Minutos	470	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
17	DSL 2 – Descolamento	Minutos	470	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
18	AD 1 Adicional de chamadas – própria rede	Ligação	1.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
19	AD 2 Adicional de chamadas – rede de terceiros	Ligação	1.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
20	Caixa Postal	Minutos	30	R\$ 7,50	R\$ 90,00	
21	SMS – Mensagem de Texto para todas operadoras	Mensagens	800	R\$ 152,00	R\$ 1.824,00	
22	Smartphone Tipo 1 - Tecnologia 3G ou superior Sistema Operacional: Android 6 / Windows 10 Mobile / iOS 10 Processador Quad Core com velocidade de 1.2 GHz ou superior, memória RAM 1 GB, interna 8GB com slot para expansão com cartão de memória Micro SD. Display 5.1 ou superior, TOUCH SCREEN Câmera fotográfica de no mínimo 10 megapíxels e câmera frontal de no mínimo 3,5 Mp; Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth	Unidade	05	Comodato	Comodato	









	850/900/2100) Dados: GPRS, EDGE, UMTS, HSDPA, HSUPA, HSPA+ Formato de Reprodução de Vídeo: MP4,				
	M4V, 3G2, MKV, WEBM Formato de Reprodução de Áudio: MP3, M4V, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA Voz e Dados				
23	Smartphone Tipo 2 – Tecnologia 3G ou superior  Sistema Operacional: Android 8 / Windows 10 Mobile / iOS 11  Processador Quad Core ou superior com velocidade de 1.4 GHz, memória RAM 2 GB interna de 128 GB com slot para expansão com cartão de memória Micro SD.  Display 5.5 ou superior, TOUCH SCREEN Câmera fotográfica de no mínimo 12 megapíxels e câmera frontal de no mínimo 5 Mp;  Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth Rede: GMS (Quadri Band 2G: 850/900/1800/ 1900 e 3G: 850/900/2100)  Dados: GPRS, EDGE, UMTS, HSDPA, HSUPA, HSPA+, LTE  Formato de Reprodução de Vídeo: MP4, M4V, 3G2, MKV, WEBM  Formato de Reprodução de Áudio: MP3, M4V, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA  Voz e Dados	Unidade	02	Comodato	Comodato
24	Smartphone Tipo 3 - Tecnologia 3G ou superior Sistema Operacional: Android 6 / Windows 10 Mobile / iOS 10 Processador Quad Core ou superior com velocidade de 1.4 GHz, memória RAM 2 GB interna de 16 GB com slot para expansão com cartão de memória Micro SD. Display 5.5 ou superior, TOUCH SCREEN Câmera fotográfica de no mínimo 10	Unidade	03	Comodato	Comodato

A U - Ribolica C State ARC







26 27	SIM de Dados (Smartphone) SIM de Dados móveis (Modem)  VALOR TOTAL	Unidade Unidade	30 05	Comodato  R\$ 6.482,56	Comodato R\$ 77.790,72
		** * 1	20	Comodato	Comodato
25	Modem Permitir tráfego de dados compatível com as tecnologias disponíveis na área de cobertura contratada, antena embutida, Sim Card. Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário; compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu 12.04 ou superior, Linux x11 ou superior e Microsoft Windows XP, Vista, 7 e 8	Unidade	05	Comodato	Comodato
	mínimo 5 Mp; Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth Rede: GMS (Quadri Band 2G: 850/900/1800/ 1900 e 3G: 850/900/2100) Dados: GPRS, EDGE, UMTS, HSDPA, HSUPA, HSPA+, LTE Formato de Reprodução de Vídeo: MP4, M4V, 3G2, MKV, WEBM Formato de Reprodução de Áudio: MP3, M4V, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA Voz e Dados				

# CLAÚSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos provenientes da Programação Anual de Trabalho do SENAR-AR/TO.

# CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **3.1.** Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita realização dos serviços que integram o objeto deste contrato, fica a Contratada obrigada a cumprir às seguintes disposições:
- **3.1.1.** Atender prontamente às solicitações do SENAR-AR/TO, na prestação dos serviços, de acordo com a necessidade do Contratante.
- 3.1.2. Entregar os aparelhos celulares e modems, acondicionados adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte,









acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as

especificações técnicas.

3.1.3. Atender aos chamados do Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, relativos à substituição, reposição ou troca do aparelho/modem que não atenda ao especificado ou ainda que não apresente condições de uso, enviando um técnico ao local, que verificando qualquer problema ou anormalidade que não possa ser sanado naquela ocasião, deverá substituir os mesmos imediatamente.

3.1.4. A Contratada não poderá subcontratar o objeto contratual.

3.1.5. No ato da entrega será avaliada a qualidade dos aparelhos/modems, podendo

ser rejeitados no todo ou em parte.

3.1.6. A Contratada se obriga a substituir qualquer aparelho entregue com defeito ou vício na fabricação, por outro com a qualidade exigida, sem qualquer ônus para o SENAR-AR/TO, obedecendo aos regramentos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90;

3.1.7. Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições deste contrato.

3.1.8. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.9. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços,

com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

3.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL -Agência Nacional de Telecomunicações.

3.1.11. Disponibilizar atendimento de funcionário direto da empresa, para atendimento local, em Palmas - TO, fornecendo números telefônicos, fixos, celular e email para o contato imediato, dentro do horário comercial e central de atendimento 24

(vinte e quatro) horas por 07 (sete) dias, para atendimento imediato.

- 3.1.12. Encaminhar, mensalmente, as faturas individuais, agrupadas em uma única fatura principal contendo, no mínimo, as seguintes informações: Razão social da Contratada; CNPJ da Contratada; Razão social do Contratante; Mês de referência; Período de apuração; Data da emissão; Listagem com os números e os valores totais de cada linha; Resumo contendo os valores totais de cada tipo de chamada ou serviço utilizado; Valor total do serviço; Código de barras para pagamento. Deverão ser fornecidos pela Contratada impressa e entregue na sede do contratante em uma única remessa.
- 3.1.13. Caso haja inadimplência das obrigações contratuais, que não sejam aceitas as suas justificativas, a contratada estará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 31 e 32, do Regulamento de Licitações e Contratos – Resolução nº 001/CD, de 22/02/2006.
- 3.2. Ao CONTRATANTE incumbe cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no presente instrumento e no Edital de Licitações, tais como:

3.2.1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base no Regulamento de

Licitações e Contratos SENAR.

3.2.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços executados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.





**3.2.3.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**3.2.4.** Sustar o recebimento dos aparelhos/modems e ou serviços que não estiverem de acordo com a especificação apresentada.

**3.2.5.** Utilizar os aparelhos/modems corretamente, segundo os padrões técnicos ditados pela Contratada.

3.2.6. Designar responsável por fiscalizar a execução dos serviços e responder em

nome do órgão pela relação técnica administrativa entre as partes.

**3.2.7.** Notificar/Comunicar imediatamente a Contratada quaisquer irregularidades no fornecimento do serviço licitado e/ou vício no aparelho/modem, para que seja providenciada a sua regularização.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** A atual numeração dos telefones do SENAR/AR-TO deverá ser mantida através da portabilidade, garantida pela Anatel.
- **4.2.** A ativação do serviço e entrega dos aparelhos celulares/modems deverão ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias úteis, após a autorização de fornecimento devidamente preenchida e assinada pela Superintendência do SENAR-AR/TO.
- 4.3. Os aparelhos celulares/modems deverão ser entregues na Assessoria de Tecnologia da Informação do SENAR-AR/TO ou outro local a ser designado por esta Administração.
- **4.4.** A garantia de assistência técnica do aparelho celular/modem será de responsabilidade do fabricante. A contratada se obriga a substituir qualquer aparelho/modem contratado e entregue com defeito ou vício na fabricação, por outro com a qualidade exigida, sem qualquer ônus para o SENAR-AR/TO, obedecendo aos regramentos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90.
- **4.5.** A conectividade deverá ser por meio de Tecnologia 3G ou superior (WCDMA/HSPA/HSDPA/UMTS), podendo o acesso se dar mediante emprego de outras tecnologias em função da disponibilidade da área de acesso.
- **4.6.** Deverá ser assegurada uma velocidade média padrão mínima de transmissão de dados de 4Mbps para as áreas com cobertura 4G, na ausência de 4G, 1Mbps para as áreas com cobertura de tecnologia 3G e na ausência de tecnologia 3G, dispor de velocidade mínima de 150 Kbps para área com tecnologia 2G.
- **4.7.** A tecnologia a ser disponibilizada durante toda a vigência do contrato deverá ser sempre a mais atual. Qualquer evolução tecnológica que se torne disponível para comercialização pela Contratada, deverá ser repassada para o SENAR-AR/TO, salvo se os custos dessa evolução tecnológica vierem a comprometer a relação econômica/financeira do contrato, devidamente comprovada pela contratada.
- **4.8.** A critério do SENAR-AR/TO, sempre que julgar necessário, poderão ser efetuados testes de conexão para averiguação da velocidade média, podendo esses testes serem realizados em conjunto com técnicos da Contratada, através do uso de ferramentas apropriadas.





- **4.9.** O serviço deverá oferecer disponibilidade ininterrupta, em todos os municípios do estado do Tocantins, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardadas as interrupções autorizadas pela ANATEL ou de causas fortuitas e motivos de força maior.
- **4.10.** No caso de utilização do serviço na condição de assinante-visitante (roaming), fora da área de cobertura da operadora contratada, a Contratante se sujeitará aos preços praticados pelas outras operadoras de serviços telefônicos e às condições técnicas e operacionais estabelecidas de acordo com a regulamentação vigente, devendo seus custos serem incluídos na fatura mensal de serviços emitida pela Contratada, com a devida discriminação.
- **4.11.** No caso de utilização do serviço fora da área de registro do usuário, mas dentro da área de atuação da operadora Contratada, não deverá ser cobrada tarifa de roaming.
- **4.12.** Os serviços prestados pela Contratada deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.
- **4.13.** Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.
- **4.14.** Incumbe à Contratada fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do serviço.
- **4.15.** A Contratada deverá bloquear o uso do serviço de dados na condição de roaming internacional, independente de solicitação do contratante.
- **4.16.** A Contratada deverá desabilitar o serviço de voz prestado na condição de roaming internacional, permitindo a sua ativação somente mediante solicitação do gestor do contrato. Tal solicitação deverá especificar código de acesso, o período da viagem e os países para os quais a facilidade deve ser habilitada.
- **4.17.** A habilitação de roaming internacional em desacordo com a solicitação do órgão gestor é de responsabilidade exclusiva da Contratada, não sendo, portanto, autorizado o pagamento dos serviços utilizados em tal situação.
- **4.18.** Encaminhar ao Contratante, Nota Fiscal/Fatura correspondente às despesas constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente.
- **4.19.** No caso de aparelhos celulares/modems que fizerem uso de microchips (micro-SIM e nano-SIM), caberá à Contratada a substituição dos chips normais pelo microchips, sem ônus adicionais.
- **4.20.** Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e imediatamente após a ocorrência, tomar as devidas providências oferecendo condições de acesso direto. Caso seja constatada a clonagem de um acesso móvel, a Contratada deverá informar imediatamente o Contratante e providenciar o bloqueio do serviço do respectivo acesso móvel. Caso seja necessária a troca do aparelho clonado, a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do comunicado, para realizar a troca, sem nenhum ônus para o Contratante. As despesas decorrentes do

7





uso indevido do acesso móvel, comprovadamente causada pela clonagem, serão de responsabilidade da Contratada, não podendo ser repassadas à Contratante.

- 4.21. A Contratada deverá disponibilizar remotamente um Serviço de Gestão e Controle para um gestor indicado pelo contratante com acesso(s) para verificação dos serviços utilizados, com possibilidade de criação de perfis de uso, individuais ou compartilhados.
- 4.22. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Serviço de Telefonia Móvel

5.1.1. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos contratados.

5.1.2. Este grupo está dividido em treze itens:

5.1.2.1. Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área.

5.1.2.2. Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada.

5.1.2.3. Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pelo

órgão/entidade (intragrupo).

5.1.2.4. Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada.

5.1.2.5. Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações entre os telefones

móveis adquiridos pelo órgão/entidade (intragrupo nacional).

5.1.2.6. Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora que originou a chamada.

5.1.2.7. Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da

Área de Mobilidade.

5.1.2.8. Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária.

5.1.2.9. Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de

Mobilidade e da área de numeração primária.









- **5.1.2.10.** Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel.
  - **5.1.2.11.** Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel.
- **5.1.2.12.** Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) no padrão 3G ou superior com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos fornecidos pela contratada.
  - **5.1.2.13.** Serviço de Gerenciamento de uso do SMTP via web com autenticação.

### 5.2. Serviço de pacote de dados para acesso à internet via modem USB

- **5.2.1.** A prestação de serviço de acesso à Internet via modem USB deverá atender aos seguintes requisitos:
- **5.2.1.1.** Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a contratada deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados compatível com as tecnologias disponíveis na área de cobertura contratada, com interface USB. Deverão ainda, ser fornecidos com um chip de linha (Sim Card) e softwares necessários ao perfeito funcionamento do dispositivo, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da Contratante, de diversas marcas e modelos.
- **5.2.1.2.** Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo território nacional e, sob demanda, internacional.
- **5.2.1.3.** Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com serviços de dados, para tráfego com pacote de dados de no mínimo 10GB, permitindo uma redução de velocidade ao atingir o limite, porém, sem cobrança de tráfego adicional.
- **5.2.1.4.** A Contratada se obriga a prestar suporte para instalação do(s) dispositivo(s) no(s) equipamento(s) da Contratante quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços.

#### 5.3. Serviço de Gerenciamento

- **5.3.1.** A Contratada deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá ao Contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:
- **5.3.1.1.** Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos.
- **5.3.1.2.** O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.
- **5.3.1.3.** Disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso, sendo um para "gestor" e outro para "usuários".
  - **5.3.1.4.** Permitir que o contratante realize solicitações de:
- a) relatórios gerenciais e acompanhamento do uso diário das linhas por horário / calendário, por tipo de destino (local, interurbano, para fixo, etc.) e por número chamado (lista negra / lista branca).
  - b) novos acessos;







- c) limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;
- d) cancelamento de acessos e/ou serviços;
- e) bloqueio de acessos e/ou serviços;
- f) ativação de novos serviços;
- g) cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;
- 5.3.2. Disponibilizar área para comunicação de manutenção programada e registro dos incidentes.
- 5.3.3. Será de responsabilidade da Contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.
- 5.3.4. A Contratada deverá reconhecer somente as solicitações de atendimentos demandadas pelos colaboradores indicados pelo contratante como Gestores do Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REPARO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 6.1. A Contratada deverá substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação formal, o aparelho celular ou modem que apresente defeito, por outro de idêntica categoria, sem que isto acarrete ônus para o SENAR/AR-TO, salvo quando ficar comprovado o mau uso do aparelho/modem.
- 6.2. Fornecer outro aparelho/modem de idêntica categoria ou superior, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação formal, na hipótese de perda ou comprovado mau uso, certificado através de Laudo da Assistência Técnica do fabricante, o qual deverá ser providenciado pelo Contratante.
- 6.3. Nos casos previstos pelos itens 6.1. e 6.2., a Contratada fará a cobrança do valor do equipamento reposto conforme estabelecido em contrato, na fatura mensal posterior à cessão do mesmo, em uma única parcela.
- 6.4. A Contratada deverá reparar ou substituir os chips utilizados nos aparelhos celulares/modems, quando estes apresentarem defeito e/ou em caso de extravio ou perda, sem ônus adicional ao Contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMODATO

- 7.1. O comodato terá duração de 12 meses.
- 7.2. A Contratada deverá ao final de cada período de 12 (doze) meses, caso haja renovação do contrato, fazer a substituição de todos os aparelhos celulares/modems em uso e acessórios fornecidos, sem ônus adicional ao Contratante, para evitar defasagem ou desgaste natural que torne a utilização precária. Os novos aparelhos/modens deverão ter características idênticas ou superiores aos aparelhos/modens em utilização.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação, a exclusivo critério do CONTRATANTE,





mediante termo aditivo ao contrato inicial, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

## CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor mensal estimado do presente instrumento fica ajustado em R\$ 6.482,56 (seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 77.790,72 (setenta e sete mil, setecentos e noventa reais e setenta e dois centavos), conforme apurado no processo licitatório, sendo a CONTRATANTE isenta do pagamento de quaisquer valores adicionais com a realização dos serviços prestados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado através de cheque nominal, crédito na conta bancária da empresa fornecedora ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante a entrega dos aparelhos/modems e/ou serviços, incluindo-se, nesse caso, o pagamento proporcional, quando da entrega parcelada, se acordada previamente, após apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- **10.2**. No ato do pagamento a contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscais atualizadas e sem qualquer restrição, sob pena de rescisão contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, o CONTRATANTE fará o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR-AR/TO por prazo não superior a 02 (dois) anos (art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR);
- **b)** Por conveniência da Administração do SENAR-AR/TO, havendo consenso entre as partes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até a data da rescisão;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

d) A rescisão do contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à Contratante ou a Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelo Regulamento de licitações e contratos do SENAR, aplicandolhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

AJU SALCA







## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como os tributos, tarifas e emolumentos deste, decorrentes ou de sua execução e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não havendo qualquer solidariedade por parte de **CONTRATANTE**.

### CLÁÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- **14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** Assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produzam seus efeitos legais e de direito.

Palmas/TO, 01 de dezembro de 2017.

**Pela Contratante:** 

Rayley Guida de Souza Campos Luzza

Superintendente

Pelo Contratado:

José Antônio Rodrigues Dominices Claro S. A.

**TESTEMUNHAS:** 

1) Aldin NOUS Limo CPF: 02753934302

RG: 0169 329 52000

2) Gabriela Ramos Sampais

CPF: 036, 129,761-09 RG: 846,356 55P1 TO

